



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

EDITAL

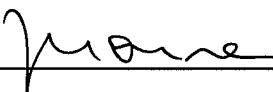
Nº. 147

JOÃO CARLOS VIDAURRE PAIS DE MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, TORNA PÚBLICO que, a Câmara Municipal de Cantanhede, em reunião camarária de 08/11/2005, deliberou fixar as Taxas a cobrar para actividades de Grupo no Pavilhão do Clube de Futebol «Os Marialvas», sob a direcção técnica de profissionais do Município de Cantanhede, para Classes de Expressão Físico-Motora, sendo o valor mensal por aluno de 5,00 €/uma vez por semana e 7,50 €/duas vezes por semana, sem taxa de inscrição, conforme discriminado na Tabela anexa ao presente Edital, a qual faz parte integrante do Regulamento e Taxas do Pavilhão do Clube Futebol «Os Marialvas», aprovado pela Assembleia Municipal em 30/04/2004, sob proposta da Câmara Municipal de Cantanhede de 20/04/2004.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume, entrando em vigor a aplicação das presentes taxas a partir da data da publicação do respectivo Edital.

Paços do Concelho de Cantanhede, 16 de Novembro de 2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(João Carlos Vidaurre Pais de Moura)



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Taxas a aplicar pela utilização das Instalações do Pavilhão do Clube de Futebol “ Os Marialvas”

PAVILHÃO – 1 HORA

Actividades de Interesse Para o Desenvolvimento Desportivo do Município	A Taxa será fixada pela Câmara Municipal de Cantanhede no âmbito de Protocolo a celebrar nos termos do art.º 12º do Presente Regulamento
Actividades Regulares de Formação e Competição Federada até à Faixa Etária Juvenil	10,00€
Actividades Regulares de Formação e Competição Federada de Juniores e Seniores	15,00€
Actividades Desportivas Regulares promovidas por Associações do Concelho	17,50€
Outros Grupos	20,00€

SALAS – 1 Hora de Utilização

Actividade de Interesse Para o Desenvolvimento Desportivo do Município	A Taxa será fixada pela Câmara Municipal de Cantanhede no âmbito de Protocolo a celebrar nos termos do art.º 12º do Presente Regulamento
Aulas de Grupo de actividades desenvolvidas pelo Município de Cantanhede – Classes de Expressão Físico-Motora	Valor mensal sem taxa de inscrição: uma vez por semana.....5,00 € duas vezes por semana.....7,50 €
Outras	25,00€

NOTA 1: Os utilizadores poderão usar os balneários por períodos de 30 minutos anteriores e posteriores à prática da actividade física.



[Handwritten signature]

Município de Cantanhede

Desporto e Tempos Livres

ddtl@cm-cantanhede.pt

Destinatário: Exmo. Sr. Vereador Arq. José António Pinheiro

Assunto: Alteração do Regulamento e Taxas do Pavilhão do C. F. "Os Marialvas"

Despacho ou Deliberação:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
2005/11/08

Informação

A aprovação do Regulamento e Taxas do Pavilhão do C. F. "Os Marialvas" na Câmara Municipal em 20/04/04 e em Assembleia Municipal na sua Sessão de 30/04/04, na sua tabela anexa, remete para a Câmara Municipal a fixação de Taxas para Aulas de Grupo de Actividades Desenvolvidas pelo Município de Cantanhede.

Após solicitação de várias Associações, IPSS'S e outras entidades sobre a possibilidade de se desenvolverem actividades de grupo no Pavilhão sob direcção técnica de profissionais do Município de Cantanhede, verifica-se que não existe taxa fixada para estes casos.

Assim vem o signatário propôr a criação de taxas de Classes de Expressão Físico-Motora, sendo o valor mensal por aluno de 5€ / uma vez por semana e 7,50€ / duas vezes por semana, sem taxa de inscrição.

À consideração superior

Cantanhede, 31 de Outubro de 2005

[Handwritten signature]
(António Carlos Albuquerque de Sousa)



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

**REGULAMENTO E TAXAS
DO PAVILHÃO DO CLUBE FUTEBOL
“OS MARIALVAS”**

Para que a utilização das instalações do Clube de Futebol “Os Marialvas” se processe de uma forma correcta e racional, torna-se essencial a existência de um regulamento que fixe as taxas e princípios a que deve obedecer essa utilização.

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento destina-se às instalações do Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas”, situadas na Quinta de S. Mateus, compostas por:

- a) Um Campo de Jogos de 1292 m²
- b) Uma Sala de Estudos e/ou Ludoteca com 40m²
- c) Uma Sala de Formação com 40 m²
- d) Uma Sala de Professores com 34m²
- e) Uma Sala de Actividades Físicas com 133 m²
- f) Uma Sala de Artes Marciais e Defesa Pessoal com 64 m²



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CAPÍTULO II

GESTÃO E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Artigo 2º

Gestão das instalações

1. Superintende na gestão das instalações **do Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas”**, o Vereador do Pelouro de Desporto e Lazer, de acordo com as normas que vierem a ser fixadas pela Câmara Municipal, nos termos do presente regulamento.
2. O Vereador do Pelouro de Desporto e Lazer emitirá as instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução e cumprimento do disposto neste regulamento.
3. Serão definidas pela Câmara Municipal de Cantanhede as normas de gestão, utilização e funcionamento das instalações **do Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas”**.
4. As normas a fixar conterão os direitos e deveres dos utentes, as atribuições do Vereador do Pelouro de Desporto e Lazer e dos Serviços que coordenarão a referida gestão, bem como as regras de exercício dessas atribuições, a forma a que deve obedecer a utilização dos diferentes equipamentos, as sanções em caso de incumprimento e a criação e definição das normas de funcionamento.

Artigo 3º

Horário e períodos de funcionamento

1. As instalações **do Clube de Futebol “Os Marialvas”** funcionam durante todo o ano, prevendo-se a necessidade eventual de encerramento em períodos a definir caso a caso para actividades relacionadas com a manutenção e beneficiação das instalações e a realização de eventos.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

2. As actividades praticadas nas instalações poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública ou por motivo de corte do fornecimento de água, energia eléctrica ou outros.
3. O encerramento ou suspensão referidos nos n.ºs 1 e 2, não conferem direito a qualquer dedução no valor das taxas de utilização, nem a reembolso das taxas já pagas.
4. Os horários de abertura e encerramento e os dias de funcionamento e de encerramento serão fixados pela Câmara Municipal e constarão de aviso afixado nas respectivas instalações.
5. O horário fixado poderá ser alterado por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal sempre que circunstâncias o justifiquem.
6. Fora destes horários poderão ainda ser utilizadas quando se trate da realização de eventos.

Artigo 4º

Utilização das instalações

1. Só podem utilizar as instalações as entidades ou utentes para tal autorizados.
2. Em todas as instalações do Pavilhão do Clube de Futebol “ Os Marialvas” serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.
3. As instalações só podem ser utilizadas, pelos utentes que possuam e entreguem uma Declaração Médica que comprove a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática ou actividade aí realizada, de acordo com o Decreto-Lei nº. 385/99, de 28 de Setembro.
4. Será da responsabilidade das entidades e utentes, a quem for cedido o uso da instalação desportiva, a verificação do cumprimento da obrigação prevista no



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

- número anterior, nos termos do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 385/99 de 28 de Setembro.
5. As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, sendo vedada a estes a sua cedência a terceiros.
 6. A infracção ao número anterior implica o cancelamento da autorização de utilização das instalações pela parte da entidade responsável.
 7. A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento das taxas inerentes.
 8. A entrada nas instalações do Pavilhão do Clube de Futebol “ Os Marialvas” é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde ou que não se comportem de modo adequado, provoquem distúrbios ou pratiquem actos de violência.
 9. A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias, ou outros, pelas entidades utilizadoras, está dependente da autorização prévia do Presidente da Câmara.
 10. A filmagem ou as fotos apenas são permitidas após autorização prévia.

Artigo 5º

Cedência das instalações

1. Para efeitos de planeamento da utilização das instalações, para períodos de utilização regular superiores a dois meses, devem as entidades que as pretendem utilizar, salvo motivo ponderoso, requerê-lo ao Vereador do Pelouro de Desporto e Lazer, até ao dia 31 de Julho de cada ano.
2. Os pedidos de utilização pontual deverão ser feitos com a antecedência mínima de 24 horas.
3. Nos casos em que os utentes ou entidades pretendam interromper a utilização regular das instalações, deverão comunicá-lo por escrito ao Vereador do Pelouro de Desporto e Lazer com quinze dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

4. A autorização da cedência será cancelada quando a ocupação do espaço não seja utilizado pela entidade num período contínuo de um mês, salvo justificação de quem requereu a utilização da instalação.
5. As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das taxas inerentes.
6. Não podendo concretizar-se a utilização regular por motivos ponderosos, a entidade deve comunicar o facto por escrito com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sob pena de lhe serem devidas as respectivas taxas.
7. Sempre que a Câmara Municipal de Cantanhede delibere utilizar ou encerrar as instalações deverão ser canceladas as actividades de tipo regular e/ou pontual, com a comunicação prévia de 10 (dez) dias de antecedência às entidades que as utilizam regularmente e que as ocupariam, por meio de aviso.

7.1. Excluem-se, do referido no número anterior, as cedências referentes actividades desportivas do quadro competitivo oficial.

8. Os pedidos de utilização regular e pontual serão avaliados de acordo com o estabelecido no presente regulamento.
9. As instalações poderão ser cedidas a terceiros para realização de eventos desportivos e não desportivos, competindo à entidade organizadora do respectivo evento a obtenção das autorizações ou licenças eventualmente exigidas por lei e a solicitação e pagamento do eventual policiamento do recinto.
10. Desde que as características e condições técnicas o permitam e daí não resulte prejuízo para os utilizadores, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por várias entidades.

Artigo 6º

Ordem de prioridades na cedência das instalações

1. Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - 1.1. Actividades promovidas e desenvolvidas pelo Município de Cantanhede;
 - 1.2. Associações Desportivas do Concelho de Cantanhede
 - 1.3. Jardins de Infância, Escolas do Sistema de Ensino;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

- 1.4. Federações ou Associações com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva;
 - 1.5. Outras pessoas colectivas do Concelho de Cantanhede;
 - 1.6. Outros Grupos do Concelho;
 - 1.7. Associações Desportivas de fora do Concelho de Cantanhede;
 - 1.8. Outras.
2. Em caso de igualdade, serão factores de preferência a antiguidade de utilização contínua da instalação, para a utilização pretendida e no respectivo espaço.

Artigo 7º

Responsabilidade pela utilização das instalações

1. As entidades ou utentes individuais autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas actividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.
2. Os danos causados no exercício das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, quando seja possível, ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.
3. As entidades/utilizadores que utilizem as instalações têm que ter um seguro adequado ao tipo de utilização e aos utilizadores, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 8º

Regras de conduta na utilização das instalações

1. Em todas as instalações do Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas” é expressamente proibido comer ou tomar bebidas, excepto nos locais próprios para o efeito ou no decurso da realização de provas oficiais com regulamento próprio, fumar e deitar lixo fora dos recipientes apropriados para esse efeito.
2. É obrigatório o uso de chinelos nos balneários, de forma a evitar o aparecimento e contágio de micoses e outros problemas de saúde.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

3. É proibida a entrada a cães e outros animais, com excepção do consignado no artigo nº2 do Dec-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril.
4. Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações do Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas”.
5. Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Câmara Municipal de Cantanhede não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos.
6. O utente deve comunicar imediatamente aos funcionários de serviço, qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.
7. O material didáctico utilizado terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue.

b) Nas Bancadas:

1. Os espectadores deverão obedecer às seguintes normas:
 - 1.1. Manter-se sentados nas bancadas sendo proibido comer, beber ou fumar.
 - 1.2. Não podem transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos.

Artigo 9º

DAS SANÇÕES

1. As infracções ao disposto no presente Regulamento, a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações constituem contra-ordenação punível com coima que se fixa entre o mínimo de € 50,00 e o máximo de € 500,00.
2. A negligência e a tentativa são sempre puníveis com a aplicação de coimas entre o montante mínimo e máximo de metade do valor constante do número 1 deste artigo.
3. As coimas previstas neste Regulamento não são aplicáveis aos funcionários e agentes do Município, que estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no respectivo estatuto.
4. A aplicação das coimas a que se refere este Regulamento nos termos da legislação respectiva, designadamente o D.L. nº.433/82, de 27 de Outubro, compete à Câmara



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Municipal, podendo delegar essa competência no Vereador de Desporto e Lazer da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação exclusivamente para a Câmara Municipal.

5. A fiscalização do cumprimento deste Regulamento incumbe aos funcionários que prestam serviços nas instalações, às forças de segurança e a quaisquer outras autoridades a quem por lei ou regulamento seja dada essa competência.
6. Qualquer utente ou espectador, que seja reincidente no não cumprimento do presente regulamento, poderá ser proibido de entrar e/ou permanecer nas instalações por tempo a determinar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

ESCOLAS E PROTOCOLOS

Artigo 10º

Escolas de Desporto Municipais

1. A Câmara Municipal de Cantanhede poderá criar Escolas Municipais de Desporto, relacionadas com actividades desportivas a desenvolver nas instalações do Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas”.
2. A organização e funcionamento das Escolas promovidas pela autarquia, bem como os deveres específicos dos responsáveis pela formação, ficarão sujeitos a disposições e normas próprias a definir.

Artigo 11º

Material e Equipamentos

1. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e consta do respectivo inventário, devendo este manter-se sempre actualizado.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

2. O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnicos e/ou utentes deverá ser requisitado e entregue após a sua utilização. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

Artigo 12º

Protocolos e Concessões a outras entidades

1. Caso a caso, poderá a Câmara Municipal de Cantanhede estabelecer protocolos ou concessões a outras entidades.
 - 1.1. Os protocolos terão sempre como objectivo primordial o desenvolvimento de actividades que promovam e desenvolvam a prática da actividade física, ou outras actividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho de Cantanhede, que se coadunem com as instalações desportivas objecto do presente regulamento e ou com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo do Concelho de Cantanhede.
 - 1.2. As taxas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração serão fixadas pela Câmara Municipal de Cantanhede e as entidades em causa, considerando o disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º

Pagamento das taxas

1. Pela utilização das instalações do Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas”, são devidas as taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento.
2. O pagamento das taxas referidas é sempre prévio à utilização das instalações.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

3. O pagamento das taxas mensais deverá ser efectuado até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito, ou até ao primeiro dia útil seguinte, quando aquele o não for.
4. Entende-se por mensalidade o período que medeia entre o dia 1 e o último dia de cada mês.
5. Verificando-se atraso no pagamento da mensalidade, o utilizador não poderá desenvolver a actividade até que proceda à liquidação do montante devido.

Artigo 14º

Aceitação do Regulamento

1. A utilização das instalações do Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas”, pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento.
2. O presente regulamento, assim como extractos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados em locais bem visíveis nas instalações do Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas”.

Artigo 15º

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento, compete ao Vereador do Pelouro de Desporto e Lazer, sem prejuízo das competências do Executivo.

Artigo 16º

Lei Habilitante

1. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal Aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

2. E, nos termos da alínea e) do mesmo número compete também à Assembleia Municipal estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos
3. Nos termos da alínea i) do art.º 19 da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto “Os Municípios podem cobrar taxas por utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público”.
4. De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal (...) gerir instalações, equipamentos, serviços (..) integrados no património municipal,(...).

Artigo 17 º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal de Cantanhede e decorridos os prazos legais.

O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal em sua Sessão de 30/04/04, sob proposta da Câmara Municipal de Cantanhede de 20/04/04.

Cantanhede, 5 de Maio de 2004

O Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,



(Jorge Manuel Catarino dos Santos)



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Taxas a aplicar pela utilização das Instalações do Pavilhão do Clube de Futebol “ Os Marialvas”

PAVILHÃO – 1 HORA

Actividades de Interesse Para o Desenvolvimento Desportivo do Município	A Taxa será fixada pela Câmara Municipal de Cantanhede no âmbito de Protocolo a celebrar nos termos do art.º 12º do Presente Regulamento
Actividades Regulares de Formação e Competição Federada até à Faixa Etária Juvenil	10,00€
Actividades Regulares de Formação e Competição Federada de Juniores e Seniores	15,00€
Actividades Desportivas Regulares promovidas por Associações do Concelho	17,50€
Outros Grupos	20,00€

SALAS – 1 Hora de Utilização

Actividade de Interesse Para o Desenvolvimento Desportivo do Município	A Taxa será fixada pela Câmara Municipal de Cantanhede no âmbito de Protocolo a celebrar nos termos do art.º 12º do Presente Regulamento
Aulas de Grupo de actividades desenvolvidas pelo Município de Cantanhede	A Taxa será fixada pela Câmara Municipal de Cantanhede
Outras	25,00€

NOTA 1: Os utilizadores poderão usar os balneários por períodos de 30 minutos anteriores e posteriores à prática da actividade física.

